

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO N. 1.218/2020 – PGJ, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
(Protocolado n. 010.410/2020)

REVOGADA, pela [Resolução 1.574/2023-PGJ](#), de 02/02/2023.

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sertãozinho.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÃOZINHO**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião virtual realizada no dia 05 de agosto de 2020 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 52/62, constante dos autos do protocolado nº 010.410/20, e **RESOLVE**:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça da de Sertãozinho passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos da 1ª Vara Cível e respectivas audiências;
- b)** Feitos de finais 1, 2, 3, 4 e 5 da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos e audiências;
- d)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos e audiências;
- e)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos e audiências;
- f)** Feitos do Juizado Especial Cível e Criminal e respectivas audiências;
- g)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h)** Feitos do CEJUSC;
- i)** Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos de finais ímpares da 2ª Vara Criminal e respectivas audiências;
- b)** Feitos de finais 6, 7, 8, 9 e 0 da 2ª Vara Cível e respectivas audiências;

- c) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais pares de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- b) Feitos de finais pares das Execuções criminais relativas as penas privativa de liberdade e restritivas de direito;
- c) Feitos da 3ª Vara Cível e respectivas audiências;
- d) Feitos da Corregedoria Permanente dos Serviços de Registros Públicos;
- e) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais ímpares da 1ª Vara Criminal e respectivas audiências;
- b) Feitos de finais ímpares de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- c) Feitos de finais ímpares das Execuções Criminais das penas privativa de liberdade e restritivas de direito;
- d) Execuções das penas de multa;
- e) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, e audiências;
- f) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais pares da 1ª Vara Criminal e respectivas audiências;
- b) Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária e dos Presídios;
- c) Controle Externo da Atividade Policial;
- d) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social, inclusive as ações públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, e respectivas audiências;
- e) Educação, inclusive as ações públicas distribuídas e respectivas audiências;
- f) Atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais pares da 2ª Vara Criminal e respectivas audiências;

- b)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas e audiências;
- c)** Atendimento ao público;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato n. 011/2017-PGJ, de 02 de fevereiro de 2017](#).

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.130, n.158, p.37, de 11 de agosto de 2020](#)